

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 228/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 071 DA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, SUPRIMINDO AS SEÇÕES GUAXUPÉ/MG – VARGEM GRANDE DO SUL/SP e GUAXUPÉ/MG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, NA LINHA GUAXUPÉ/MG – SÃO PAULO/SP, PREFIXO 06-0102-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.586748/2017-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 071, com supressão dos mercados de GUAXUPÉ/MG – VARGEM GRANDE DO SUL/SP e GUAXUPÉ/MG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, como seções da linha GUAXUPÉ/MG – SÃO PAULO/SP, Prefixo nº 06-0102-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,



por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 071 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.

De acordo com os registros desta Agência, constata-se que o mercados a serem suprimidos não possuem atendimento alternativo por outra linha operada pela empresa. Todavia, todos os mercados já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

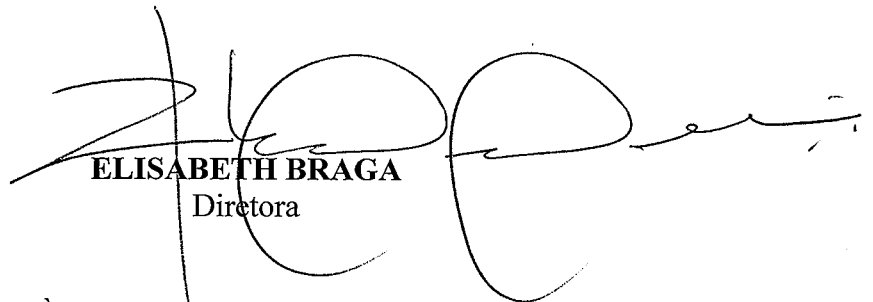
Desta forma, verifica-se, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 10/11), que a empresa cumpriu os requisitos da legislação vigente para supressão dos mercados de GUAXUPÉ/MG – VARGEM GRANDE DO SUL/SP e GUAXUPÉ/MG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, seções

da linha GUAXUPÉ/MG – SÃO PAULO/SP, prefixo nº 06-0102-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 071, da **VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com supressão das seções GUAXUPÉ/MG – VARGEM GRANDE DO SUL/SP e GUAXUPÉ/MG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, da linha GUAXUPÉ/MG – SÃO PAULO/SP, prefixo nº 06-0102-00.

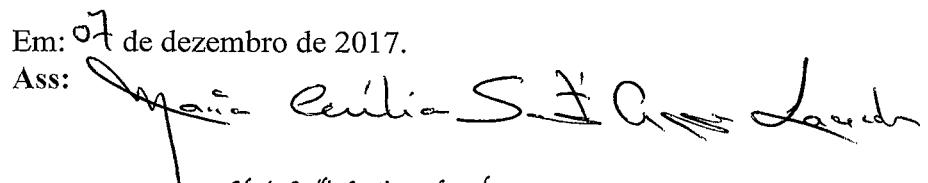
Brasília, 07 de dezembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de dezembro de 2017.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB

